



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA - com sede na rua Carlos de Campos, nº 443, bairro Jardim São José, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12.916.200, inscrito no CNPJ sob o nº 61.699.666\0001-74, com registro sindical nº 46.000.003725\2006-54, neste ato representado por seu presidente, Professor Ms. Moacir Pereira, portador do RG nº 120.930-SSP/SC e do CPF nº 056.292.509/06 - e de outro lado a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA.** – mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT**, estabelecida na estrada municipal Juca Sanches, nº 1050, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, CEP 12.954-070, inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.705/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Professor João Carlos Silva, portador do RG nº 4.377.700-4 SSP/SP e do CPF nº 536.679.808-68, devidamente autorizado a celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme ofício enviado pela Mantenedora da Instituição Educacional Atibaiense Ltda. - celebram o presente acordo, conforme as seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª. Fica convencionado que o reajuste salarial dos funcionários (professores e auxiliares da administração escolar) da Instituição Educacional Atibaiense Ltda. – Centro Universitário UNIFAAT - para o período de 01/03/2026 a 28/02/2027, será de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) para todos os professores e auxiliares da administração escolar.

Cláusula 2ª. Fica convencionado o pagamento de bonificação de 11% (onze por cento), a incidir sobre o valor do salário de um mês, a ser paga para todos os professores e auxiliares da administração escolar no quinto dia útil de outubro de 2026.

Clausula 3ª. Fica convencionado que o piso salarial dos auxiliares da administração escolar será aquele estabelecido na convenção coletiva a ser subscrita pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP) para o ano de 2026.

Cláusula 4ª. Fica convencionado que o valor da cesta básica, creditado por meio de cartão alimentação aos auxiliares da administração escolar, será de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais).

Clausula 5ª. Fica convencionado que a mantenedora continuará a fornecer alimentação a todos os auxiliares da administração escolar, conforme critérios fixados pela UNIFAAT, no refeitório dentro do campus universitário, gratuitamente, em substituição ao vale refeição.

Cláusula 6ª. Fica convencionado que a mantenedora não pagará participação nos lucros e resultados (P.L.R.), nem bonificação por resultados, na vigência deste acordo.



Cláusula 7ª. Fica convencionado que os professores contratados a partir do mês de março de 2017 fazem jus a bolsas de estudos, conforme sua carga horária semanal de atuação na Instituição na função de docente, em consonância com a proporção a seguir estabelecida:

- a) Docentes que ministrem até 7 (sete) horas-aula semanais terão direito a 25% (vinte e cinco por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes;
- b) Docentes que ministrem entre 8 (oito) e 15 (quinze) horas-aula semanais terão direito a 50% (cinquenta por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes;
- c) Docentes que ministrem no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais terão direito a 100% (cem por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes.

§1º. No que se refere à limitação da quantidade de bolsas e à especificação do grau de parentesco de quem pode ser beneficiado pelas bolsas de estudos previstas nesta cláusula, serão mantidos os parâmetros fixados na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP.

§2º. São exceções à regra de concessão de bolsas os cursos de pós-graduação realizados em parceria com outras instituições e o bacharelado em Odontologia, para os quais não serão ofertadas bolsas de estudo.

Cláusula 8ª. Fica convencionado que os auxiliares da administração escolar fazem jus a bolsas de estudos, conforme sua carga horária semanal de atuação na Instituição, em consonância com a proporção a seguir estabelecida:

- a) Auxiliares da administração escolar que trabalhem até 7 (sete) horas semanais terão direito a 25% (vinte e cinco por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes;
- b) Auxiliares da administração escolar que trabalhem entre 8 (oito) e 19 (dezenove) horas semanais terão direito a 50% (cinquenta por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes;
- c) Auxiliares da administração escolar que trabalhem no mínimo 20 (vinte) horas semanais terão direito a 100% (cem por cento), a título de desconto sobre o valor das mensalidades vigentes.

§1º. No que se refere à limitação da quantidade de bolsas e à especificação do grau de parentesco de quem pode ser beneficiado pelas bolsas de estudos previstas nesta cláusula, serão mantidos os parâmetros fixados na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP.

§2º. São exceções à regra de concessão de bolsas os cursos de pós-graduação realizados em parceria com outras instituições e o bacharelado em Odontologia, para os quais não serão ofertadas bolsas de estudo.

Cláusula 9ª. Fica convencionado que os professores contratados a partir do mês de março de 2017 fazem jus ao plano de saúde oferecido pela mantenedora, conforme sua



carga horária semanal de atuação na Instituição na função de docente, em consonância com a proporção a seguir estabelecida:

- a) Docentes que ministrem até 7 (sete) horas-aula semanais terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor do plano de saúde, no que se refere à posição do próprio docente como beneficiário;
- b) Docentes que ministrem entre 8 (oito) e 15 (quinze) horas-aula semanais terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do plano de saúde, no que se refere à posição do próprio docente como beneficiário;
- c) Docentes que ministrem no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais farão jus aos direitos referentes ao plano de saúde nos exatos termos descritos na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP, no que se refere à posição do próprio docente como beneficiário.

§ 1º. Caso o professor esteja vinculado a outra empresa que também ofereça plano de saúde, será vedada a ativação dos dois planos concomitantemente, devendo o docente optar por um dos dois planos, respeitadas as regras de proporcionalidade previstas nesta cláusula, caso a opção seja pelo plano de saúde da UNIFAAT.

§ 2º. No que se refere à possibilidade de adesão ao plano de saúde de dependentes dos professores contratados a partir de março de 2017, serão mantidos os parâmetros fixados na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP.

Cláusula 10. Fica convencionado que os auxiliares da administração escolar fazem jus ao plano de saúde oferecido pela mantenedora, conforme sua carga horária semanal de atuação na Instituição, em consonância com a proporção a seguir estabelecida:

- a) Auxiliares da administração escolar que trabalhem até 7 (sete) horas semanais terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor do plano de saúde, no que se refere à posição do próprio auxiliar como beneficiário;
- b) Auxiliares da administração escolar que trabalhem entre 8 (oito) e 19 (dezenove) horas semanais terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do plano de saúde, no que se refere à posição do próprio auxiliar como beneficiário;
- c) Auxiliares da administração escolar que trabalhem no mínimo 20 (vinte) horas semanais farão jus aos direitos referentes ao plano de saúde nos exatos termos descritos na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP, no que se refere à posição do próprio docente como beneficiário.

§ 1º. Caso o auxiliar esteja vinculado a outra empresa que também ofereça plano de saúde, será vedada a ativação dos dois planos concomitantemente, devendo o auxiliar optar por um dos dois planos, respeitadas as regras de proporcionalidade previstas nesta cláusula, caso a opção seja pelo plano de saúde da UNIFAAT.

§ 2º. No que se refere à possibilidade de adesão ao plano de saúde de dependentes dos auxiliares da administração escolar, serão mantidos os parâmetros fixados na convenção coletiva subscrita pelo SEMESP.



**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**

Rua Carlos de Campos, 443-Jd. São José- Bragança Paulista /SP- Fone: 4034-2676

Cláusula 11. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho que abranja o período de 01/03/2026 a 28/02/2027, assinada entre o SEMESP e o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, ficando estabelecido que durante a vigência deste Acordo Coletivo não haverá qualquer forma de alteração nas remunerações e/ou benefícios previstos e regulamentados por meio do presente documento.

Bragança Paulista, 20 de maio de 2026

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA

Moacir Pereira

RG 120.930-2SSP/SC

CPF 056.292.509-06

**INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT**

João Carlos da Silva

RG 4.377.700-4 SSP/SP

CPF 536.679.808-68